



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.260 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAVESSIA POR Balsa SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO PARA “PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA” NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

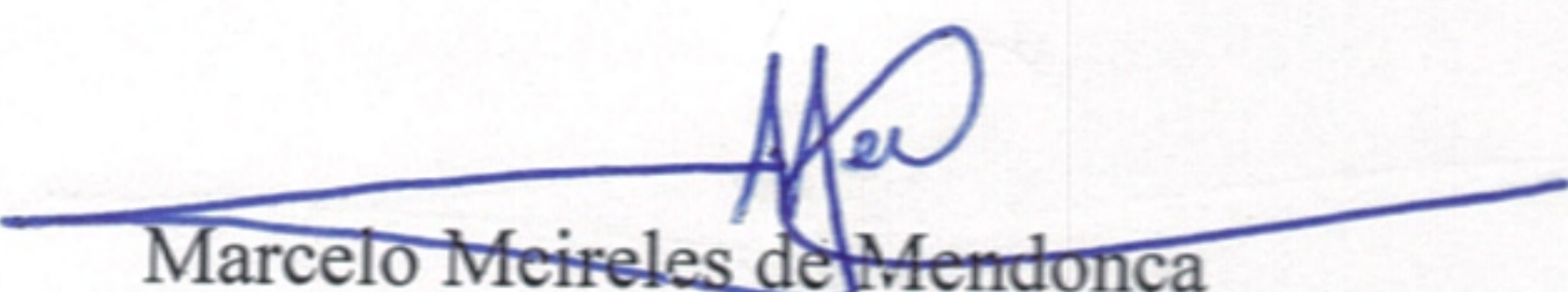
Art. 1º- Fica assegurada a prioridade na travessia por balsa sobre o Rio São Francisco, no âmbito do Município de São Romão, aos portadores do Espectro Autista.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se prioridade a permissão para que portadores do Espectro Autista e seus acompanhantes tenham preferência no embarque e desembarque na balsa.

Art. 3º- A comprovação de condição de portador (a) do Espectro Autista será realizada mediante apresentação da carteira de identificação do autista (CIPTEA) ou laudo médico que ateste a condição, no momento da travessia.

Art. 4º- Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 18 de Setembro de 2024.


Marcelo Meireles de Mendonça

Prefeito Municipal